

DELIBERAÇÃO Nº 51, de 29 de abril de 2015.

Define a natureza jurídica da Agência de Água da bacia hidrográfica do rio Paranaíba.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto de 16 de julho de 2002, do Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pelo seu Regimento Interno, e

Considerando o disposto nos artigos 47 e 51 da Lei nº 9.433/97;

Considerando que o Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do rio Paranaíba – PRH Paranaíba analisou e apontou duas alternativas para a constituição de uma Agência de Água: Entidade Delegatária e Consórcio Público;

Considerando as experiências de outros Comitês de bacia hidrográfica de rios de águas de domínio da União;

Considerando os estudos, análises e debates realizados no âmbito do Grupo de Trabalho Agência e Cobrança – GTAC, bem como o parecer da Câmara Técnica de Planejamento Institucional (CTPI).

RESOLVE:

Art. 1º Definir que a função de Agência de Água da Bacia hidrográfica do rio Paranaíba será exercida por entidade com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos, mediante delegação.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.



BENTO DE GODOY NETO

Presidente do CBH Paranaíba



DEIVID LUCAS DE OLIVEIRA

Secretário do CBH Paranaíba